



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2478 /20
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Mesa	

Indica Governador do Estado, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a aderência ao Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII, c/c artigo 188 ambos do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário-chefe da Casa Civil, a aderência ao Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, no âmbito do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que o Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, idealizou a prestação de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica em um mesmo espaço, reunindo serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, tais quais: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, Juizado e/ou vara especializada, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção da autonomia econômica e cuidados para os filhos.

Neste sentido, considerando o número crescente de violência contra a mulher em todo âmbito nacional e a violação do direito à segurança destas, é inegável a importância da adesão de projeto no mesmo sentido ora indicado, como forma de prestar atendimento digno e eficaz às mulheres do Estado de Rondônia, com o intuito de garantir que seus direitos sejam resguardados e que serão amparadas perante todas as violências e impactos gerados por tais agressões.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Porto Velho – RO, 18 de fevereiro de 2021.

  
Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			Mesa

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a aderência ao Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, no âmbito do Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que o Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, idealizou a prestação de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica em um mesmo espaço, reunindo serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, tais quais: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, Juizado e/ou vara especializada, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção da autonomia econômica e cuidados para os filhos.

Ademais, é pertinente destacar os diversos tipos de violências que uma mulher pode sofrer, sendo elas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, bem como, as formas que estas podem afetar suas vidas e de quem está em sua volta, tendo em vista que dependendo da intensidade da violência sofrida, esta poderá gerar danos irreparáveis para a vítima.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			Mesa

Outrossim, deve-se considerar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, sendo esta a principal legislação vigente de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Tal lei determina a prisão do suspeito de agressão, considera a violência como agravante para aumento de penas, determina o afastamento do agressor para com a vítima e sua família, além de garantir a assistência econômica em caso de dependência econômica da mulher para com seu agressor.

Neste sentido, considerando que o número crescente violência contra a mulher em todo âmbito nacional e a violação do direito à segurança destas, é inegável a importância da adesão de projeto no mesmo sentido ora indicado, como forma de prestar atendimento digno e eficaz às mulheres do Estado de Rondônia, com o intuito de garantir que seus direitos sejam resguardados e que serão amparadas perante todas as violências e impactos gerados por tais agressões.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.